

Código de Barras Bidimensional (código QR) e Código Único de Documento (ATCUD)

O Decreto-Lei nº 28/2019, de 15 de fevereiro, que procede à regulamentação das obrigações relativas ao processamento das faturas, introduziu a obrigação de introdução de um código de barras bidimensional (Código QR) e de um código único de documento (ATCUD) nas faturas e demais documentos fiscalmente relevantes.

Os requisitos de criação destes códigos foram regulamentados através da Portaria nº 195/2020, de 13 de agosto, a qual entraria em vigor em 1 de janeiro de 2021.

Contudo, a Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2021, suspendeu a obrigatoriedade de inserção, quer do ATCUD, quer do Código QR, durante o ano 2021, sendo a respetiva aposição em todas as faturas e outros documentos fiscalmente relevantes facultativa durante este ano.

Esta lei introduz, adicionalmente, algumas medidas de apoio à implementação, quer do Código QR e do ATCUD, quer do SAF-T (PT) relativo à contabilidade, aplicáveis apenas aos sujeitos passivos de IRC qualificados como micro, pequenas e médias empresas, de acordo com os critérios definidos no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, e aos sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada.

Neste âmbito, para efeitos de determinação do lucro tributável destes sujeitos, podem ser consideradas as despesas com a aquisição de bens e serviços diretamente necessários para a implementação do Código QR e do ATCUD:

- Em 120% dos gastos contabilizados do período referentes a despesas de implementação do Código QR e do ATCUD, na condição de constarem em todas as suas faturas e outros documentos fiscalmente relevantes a partir de 1 de janeiro de 2022, ou,
- Em 140% dos gastos contabilizados, na condição de o sujeito passivo passar a incluir o Código QR em todas as suas faturas e outros documentos fiscalmente relevantes até ao final do primeiro trimestre de 2021, ou,
- Em 130% do gasto contabilizado no período, na condição de o sujeito passivo passar a incluir o Código QR em todas as suas faturas e outros documentos fiscalmente relevantes até ao final do primeiro semestre de 2021.

Two-dimensional Bar Code (QR code) and Single Document Code (ATCUD)

Decree-Law No. 28/2019, of February 15, which regulates the obligations related to the processing of invoices, introduced the obligation of introduction of a two-dimensional bar code (QR Code) and a single document code (ATCUD) on invoices and other fiscal relevant documents.

The requirements for creating these codes were regulated through Ordinance No. 195/2020, of 13 August, which would come into force on 1 January 2021.

However, Law No. 75-B/2020, of December 31, which approved the State Budget for 2021, suspended the mandatory insertion of both the ATCUD and the QR Code during the year 2021. Therefore, the respective apposition in all invoices and other tax-relevant documents is optional during this year.

Additionally, this law introduces some measures to support the implementation, either of the QR Code and the ATCUD, either of the SAF-T (PT) relating to accounting, which are applicable only to taxable persons qualified as micro, small and medium-sized companies, according to the criteria defined in article 2 of the Annex to Decree-Law no. 372/2007, and to the taxable persons of Personal Income Tax who adopt the organized accounting to compute its taxable profit.

In this context, for the purposes of determining the taxable profit of these taxpayers, expenses with the acquisition of goods and services directly necessary for the implementation of the QR Code and ATCUD can be considered:

- In 120% of the costs recorded in the period related to expenses for the implementation of the QR Code and the ATCUD, provided that they appear on all invoices and other relevant tax documents as of January 1, 2022, or,
- In 140% of the costs recorded, provided that the taxable person starts to include the QR Code in all his invoices and other fiscal relevant documents by the end of the first quarter of 2021, or,
- 130% of the costs recorded in the period, provided that the taxable person starts to include the QR Code in all his invoices and other relevant tax documents by the end of the first semester of 2021.

Código de Barras Bidimensional (código QR) e Código Único de Documento (ATCUD) (Cont.)

No que toca ao SAF -T (PT) relativo à contabilidade, para efeitos de determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos acima mencionados, as despesas podem ser consideradas em 120% dos gastos contabilizados no período na condição de a implementação estar concluída até final do período de tributação de 2021.

Nos casos em que as despesas sejam relativas a bens sujeitos a depreciação, estes benefícios fiscais são aplicáveis aos gastos contabilizados relativos a amortizações e depreciações durante a vida útil do ativo.

Os benefícios são aplicáveis às despesas incorridas a partir de 1 de janeiro de 2020 até ao final de cada um dos períodos 2021 ou 2022.

No caso de sujeitos passivos de IRC aos quais seja aplicável um período especial de tributação, as majorações relativas a despesas incorridas no período de tributação de 2019, devem ser consideradas na declaração periódica de rendimentos referente ao período de tributação de 2020.

Caso o sujeito passivo não conclua a implementação do SAF-T (PT), relativo à contabilidade, do Código QR ou do ATCUD até ao final dos períodos 2021 ou 2022, as majorações indevidamente consideradas em períodos de tributação anteriores devem ser acrescidas na determinação do lucro tributável do período de tributação em que se verificou esse incumprimento, adicionadas de 5% calculado sobre o correspondente montante.

(Do artº 404º da Lei nº 75º-B/2020, de 31 de dezembro disponível em <https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/152639825/details/maximized>)

Two-dimensional Bar Code (QR code) and Single Document Code (ATCUD) (Cont.)

With regard to the SAF-T (PT) related to accounting, for the purposes of determining the taxable profit of the taxable persons mentioned above, costs can be considered in 120% of the expenses recorded in the period, provided that the implementation is completed by the end of 2021 tax period.

In the cases where the expenses are related to assets subject to depreciation, these tax benefits are applicable to the expenses recorded related to amortization and depreciation during the useful life of the asset.

The benefits apply to expenses incurred from 1 January 2020 until the end of each of the 2021 or 2022 periods.

In the case of Corporate Income Tax taxpayers to whom a special tax period is applicable, the mark-ups relating to expenses incurred in the 2019 tax period, must be considered in the periodic income statement of the 2020 tax period.

In case the taxable person does not complete the implementation of SAF-T (PT) related to accounting, QR Code or ATCUD by the end of the 2021 or 2022 periods, the increases unduly considered in previous tax periods must be added in the determination of the taxable profit of the taxation period in which this non-compliance occurred, plus 5% calculated on the corresponding amount.

(From article 404 of Law No. 75-B/2020, of December 31 available at <https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/152639825/details/maximized>)